



Protocolo Nº: 220/2021

Nº: 220/2021

INTERESSADO:

Nº DO CGM: 953
NOME: UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME
INSCR. CADASTRAL:
TELEFONE:
CELULAR:
FAX:
E-MAIL:
ENDEREÇO: DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 276 - CONJ 01
CEP:
BAIRRO: TATUAPÉ
CIDADE / UF: TATUAPÉ/SP
C.G.C/C.P.F: 07.404.108/0001-99
INSCRIÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO:

DATA DE ENTRADA: 23/06/2021 14:58:04
ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2021**

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ..**ENVIADO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: SETOR LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO:

IMPUGNAÇÃO ENVIADA ATRAVÉS DE E-MAIL E RECEPCIONADA EM 23/06/2021 AS 11:09HS

MONTE MOR, 23 DE JUNHO DE 2021


DANIELA BRITO
Recepcionista

RESPONSÁVEL


SILVIA COPPIA LIMA EVANGELISTA
Recepcionista

secret. CPL. 23/06/2021



Licitações Monte Mor <licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br>

ENC: IMPGUNAÇÃO (URGENTE)

lucas@universocomercialme.com.br <lucas@universocomercialme.com.br>
Para: camara@camaramontemor.sp.gov.br
Cc: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

23 de junho de 2021 11:09

Segue anexo.

De: lucas@universocomercialme.com.br <lucas@universocomercialme.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de junho de 2021 12:31
Para: 'camara@camaramontemor.sp.gov.br' <camara@camaramontemor.sp.gov.br>
Assunto: IMPGUNAÇÃO (URGENTE)

Boa tarde,

Venho respeitosamente, através deste devido a atual crise pandêmica, solicitar o anexo por este email para evitar riscos presenciais.

Atenciosamente,

Lucas Barbosa

Universo Comercial Ltda-me

11 2641-2830

 **22.06 impug monte mor.pdf**
342K

À Câmara Municipal de Monte Mor

IMPUGNAÇÃO

REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02 /2021

A empresa Universo Comercial Ltda Me, inscrita no CNPJ 07.404.108/0001-99, situada em Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 276 – Conj 01 - Tatuapé, através de seu representante legal o Sr. Alexandre Costa portador do RG 22.611.652-9 vem através deste, prestar **A IMPUGNAÇÃO**, vista do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21- no que diz respeito aos itens pertinentes ao edital elencados abaixo:

- 1) Inicialmente, quer a contratada, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão Público e de idoneidade e lisura de comportamento por parte deste Contratante, aduzir que o presente pedido se refere **ao questionamento para os microcomputadores**. O histórico comercial desta Contratada é incontestável e sempre embasada nos termos legais da lei.

Conforme visto no edital em seu termo de referência:

Item 01: Equipamento de Informática –Computador de mesa “Desktop” (45 Unidades):

- 1. DESEMPENHO CPU**
 - 1.1.** Atingir índice de, no mínimo, 12,531 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.
 - 1.2.** O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador na data do certame;
 - 1.3.** Ser resfriado por via aérea através de ventilador e dissipador metálico em componente original e/ou da mesma marca do fabricante do processador.
 - 1.4.** “CPU” com vídeo “GPU” integrado ou sem “GPU” integrado, passando a ser obrigatório incluir o item 4 para “CPU” sem “GPU”.

- 2. MEMÓRIA RAM**
 - 2.1.** Memória RAM com 8 (oito) Giga Bytes DDR-4 2400 MHz ou superior, instalada em 2 (dois) módulos de 4 (quatro) Giga Bytes cada.

- 3. PLACA-MÃE**
 - 3.1.** Ser do mesmo fabricante do microprocessador ou projetada especificamente para o modelo de microprocessador ofertado;
 - 3.2.** Mínimo 02 (dois) slots para memória;
 - 3.3.** Possuir conectores de saída de vídeo padrão VGA e HDMI.
 - 3.4.** Possuir um Socket 3, M.2 com M Key, suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280/22110 (modo SATA & x2 PCIE)
 - 3.5.** Possuir conectores (P2) de saída de áudio e entrada de microfone.

Universo Comercial Ltda ME - CNPJ: 07.404.108/0001-99 - INSCR. Estadual. 147.380.803.116
Rua. Dr. Miguel Vieira Ferreira, 276 – Conj. 01 – Tatuapé - São Paulo – SP – CEP. 03071-080
Telefone: (011) 2641-2830 Email: universo.comercial@hotmail.com

UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME

- 3.6. Possuir no mínimo 6 (seis) portas USB,
- 3.7. O chipset da placa mãe deve ser 100% compatível com a marca do fabricante do processador;
- 3.8. Deve ter pelo menos um slot de expansão PCIe 3.0 (modo 16x).
- 3.9. Deve ter pelo menos dois slots de expansão PCIe 2.0.

Sendo pelo menos 2 (duas) padrão USB 2.0 ou superior;

Com pelo menos 4 (quatro) portas USB 3.0 (azul) ou superior sendo 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete, não sendo permitida a utilização de hubs ou adaptadores PCI; (Não serão aceitas soluções de expansão com placa/chip externo, acondicionado em slot, do qual o chip possa ser removido);

4. PLACA DE VÍDEO (obrigatório ao processador sem vídeo integrado)4.1. Compatível 100% com a placa mãe ofertada.

4.2. Para encaixe em slot de expansão padrão PCI-E 2.0 X8 (ou superior).

4.3. Memória RAM 1(um) Giga Byte DDR-3 (ou superior).

4.4. Largura de banda mínima: 14 Giga Bits/s.

4.5. Resolução de imagem FULL HD (1920x1080 PIXELS).

4.6. Saídas com conectores HDMI, DVI e VGA.

4.7. Refrigeração: Passiva (sem cooler) ou Ativa (com cooler).

5. BIOS5.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em flash rom, devendo permitir atualizações por meio de software;

5.2. O fabricante do computador deverá ter livre direito de edição sobre a BIOS em caso de copyright.

5.3. Deverá exibir a logomarca do fabricante do equipamento;

5.4. Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI 2.5, sendo o fabricante do computador membro da UEFI.ORG, comprovado através do site <http://www.uefi.org/members>, em qualquer categoria;

5.5. Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via setup;

5.6. Permitir senhas de setup para power on e administrador;

5.7. A fim de permitir o teste do equipamento com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do post;

6. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

6.1. Controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 100/1000 Mb/s, padrões ethernet, autosense, full-duplex, conector padrão rj-45;

6.2. Controladora de som com conectores de saída de áudio, entrada de microfone;

7. CONTROLADORA DE VÍDEO (para processador com vídeo integrado)7.1. Interface com controladora de vídeo integrada com alocação dinâmica de memória de vídeo;

7.2. Conectores de saída vídeo padrão HDMI E VGA.

UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME

8. ARMAZENAMENTO 8.1. 01 (uma) unidade de SSD SATA padrão III ou 01 (uma) unidade de SSD PCIe padrão NVMe M.2, tamanho de armazenamento mínimo de 240 Giga Bytes.

8.2. Para SSD Padrão "SATA III", desempenho de 6 Gb/s, velocidade leitura mínima 530 MB/s e velocidade de gravação mínima 440 MB/s.

8.3. Para SSD Padrão "NVMe M.2", velocidade leitura mínima 2400 MB/s e velocidade de gravação mínima 950 MB/s.

9. GABINETE 9.1. O gabinete deverá ser do tipo ATX Form Factor 2 baias, orientado verticalmente.

9.2. Deve permitir a abertura do gabinete apenas com utilização de ferramentas (chave Philips ou sextavada), de forma a impossibilitar o manuseio interno do gabinete. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;

9.3. Conectores frontais "P2" para headphone e microfone sendo aceita interface acessório tipo combo em baia ou painel;

9.4. Conectores frontais "USB" sendo aceita interface acessório tipo combo em baia ou painel;

9.5. Fonte de alimentação interna ao gabinete, devendo ter potência real de 500 watts e ser do compatível com modelo da placa mãe, com tensão de entrada 110/220 VAC, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 82%. (Padrão Bronze na Certificação 80 Plus)

9.6. O cabo de alimentação padrão NBR 14.136;**9.7.** Possuir pés de borracha ou plástico.

9.8. Cor preto.

10. SISTEMA OPERACIONAL 10.1. Acompanhar licença vitalícia de sistema operacional Microsoft Windows 10 PRO 64bits, em português do Brasil (PT-BR);

10.2. Deverá ser afixada na frente do gabinete, etiqueta adesiva original com o número código serial da licença. (COA)

10.3. O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento;

10.4. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual para down-load.

“Em consulta aos equipamentos dos fabricantes Dell, Lenovo, Daten, Positivo e HP e outros grandes fabricantes de microcomputadores a interessada constatou que nenhum fabricante atende ao solicitado do edital. Tal afirmação pode ser verificada nos sites de cada fabricante. A interessada declara que conforme pesquisa, nenhum computador POSSUI GABINETE Ao padrão SFF e QUE TENHA fonte de 500w reais. No sentido de ampliar a concorrência com consequência na redução do valor pago por equipamento, a interessada solicita avaliar a possibilidade de flexibilizar as especificações permitindo, também a oferta de equipamentos com características similares. Essa situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, restringindo a oferta de vários equipamentos de diversos fabricantes no mercado, direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seletivo do segmento, representante ou distribuidora de marca exclusiva, o que revela ilegal direcionamento. A devida revisão e prévio estudo minucioso dos itens a serem cotados e especificados em patamares mínimos torna-se crucial no procedimento licitatório, o qual deve estar livre de vícios que venham a direcionar a licitação para utilização exclusiva de um modelo de equipamento/marca no mercado em alguns itens especificados no Termo de Referência. A Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores preestabelece no inciso I do § 1º de seu Art. 3º que “É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo... e ainda define em seu Art.3º que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos). Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório. O Princípio da Isonomia é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com

UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME

a Administração Pública. O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

Nota-se que: NENHUM FABRICANTE PODERÁ TER SEUS EQUIPAMENTOS COTADOS PARA O ITEM SUPRACITADO; Lavra o § 5º do art. 7º, que não se permita a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços de marcas exclusivas. Segue destaque da redação (grifo nosso): "...§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório..." A Administração deverá abster-se da inclusão de marcas exclusivas, independente da necessidade do Órgão, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado. Se a necessidade de contratação do Órgão é tão específica, a ponto de frustrar a competitividade do certame ao possibilitar apenas a oferta de um modelo único no mercado, esta Administração deverá escolher outra modalidade de licitação que possibilite a contratação desses itens que não se enquadram como bens comuns. CONCLUSÃO Sabe-se que o estudo de mercado com mais de uma marca deve ser realizada para parâmetro de especificações e equipamentos comuns e de fácil similaridade no mercado de modo a não ocorrer direcionamento a fabricantes exclusivos no mercado.

As especificações devem ser elaboradas de acordo com os patamares mínimos em vista da real necessidade do órgão, contanto que não frustrem a competitividade e os demais princípios norteadores das licitações públicas. Esta ação, como consequência, ampliará o universo de potenciais interessados em participar do certame e certamente na conquista da proposta mais vantajosa para esta Administração. Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo. Cabe a Administração ADEQUAR o processo de acordo com a LEI VIGENTE, além de ser fiel às determinações do Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

*Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda proibidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências INAPROPRIADAS e ILEGAIS.*

UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios técnicos constantes do instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b) Readequar e demonstrar o atendimento de no mínimo 03 equipamentos de fabricantes distintos de modo a ampliar a competitividade, estimular a ampla participação e demonstrar a observância a aquisição e contratação de bens e serviços comuns na forma da lei.
- c) Deferir e eliminar todas as cláusulas e condições que venham a frustrar o procedimento licitatório em pauta; d) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo; e) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir: É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA. Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.

São Paulo, 22 de Junho de 2021.

Atenciosamente,



07.404.108/0001-99
UNIVERSO COMERCIAL LTDA. - ME
R. Dr. Miguel Ferreira, 276 - Conj. 01
Tatuapé - CEP 03071-080
SÃO PAULO - SP

Alexandre Costa
Rg. 22.611.652-9
CPF: 164.947.938-78
Procurador